



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 059/2021

DATA: 13/05/2021

Aprova o Estatuto do CONSELHO ESCOLAR da Escola Municipal Professora Tereza Stavny da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental”.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e ainda, de conformidade com a Lei Federal 9394/96 Deliberação 02/2018 CP/CEE/PR, e Lei Municipal 1.449/2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o **ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR** da Escola Municipal Professora Tereza Stavny da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na forma do anexo I que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 13 de maio de 2021.


ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Protocolado em DOM-PR
Nº 2263
De 14 / 05 / 2021
Resp. deu



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ESTATUTO CONSELHO ESCOLAR



www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TEREZA STAVNY DA SILVA
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Estatuto do Conselho Escolar

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da **Escola Municipal Professora Tereza Stavy da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na Avenida Francisco Pedro da Luz, nº 180, Bairro Cacique Candói, no Município de Candói, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/2018-CEE, conforme instrução 04/2019 SEED/DLE, Conselho Escolar instituído pelo Ato Administrativo nº 04/2021 da Secretaria de Educação de Candói e aprovado pelo Decreto nº 059/2021 da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora sobre a organização e realização do trabalho pedagógico, administrativo, financeiro e disciplinares da instituição escola, em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Del. 02/2018 CEE/PR, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola, devendo estar regimentado.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.

§1º A comunidade escolar é constituída por diretor, docentes, equipe pedagógica, funcionários, pais e /ou responsáveis (APMF) e estudantes (Grêmio Estudantil).

§2º Comunidade local é constituída pelos representantes da comunidade em que a instituição de ensino está localizada, conforme definida na Deliberação nº 02/2018CP/CEE/PR.

§3º Na composição do Conselho Escolar deverá haver representante de todos os segmentos da Comunidade Escolar, ou seja: Diretor (membro nato e presidente), docente, estudante, funcionário, pais e /ou responsáveis, equipe pedagógica e representante da comunidade local devendo constar no Regimento Escolar.

Art. 6º - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º - O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º - A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.

Art. 9º - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a) A educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- b) A escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;

www.candoi.pr.gov.br

4



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- c) A universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- d) A construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- e) A qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- f) O trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- g) A democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- h) A gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 10 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I - Realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II - Constituir-se como instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- II - Promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- III - Estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e a legislação vigente;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

IV - Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;

V - Garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 11 - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e comunidade local, previsto no Art. 18.

Art. 12 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Conselho Escolar elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

§2º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§3º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, nas reuniões do Conselho Escolar, o vice-presidente o substituirá;

§ 4º Na análise da prestação de contas da instituição de ensino, o diretor deve apresentar os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, **com registro em Atas específicas**, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 14 – Estudantes menores de 18 anos, podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento “estudantes”, inclusive assinando pelos representados.

§2º Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art. 15 – Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 16 - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art. 17 - A Escola Municipal Professora Tereza Stavny da Silva terá em seu Conselho escolar a representatividade de 60% de integrantes da comunidade escolar e 40% de integrantes da comunidade local.

Art. 18 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 16 e 17, é constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Diretor;

b) Representante da Coordenação Pedagógica;

www.candoi.pr.gov.br

7



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- c) Representante dos professores de Educação Infantil;
- d) Representante dos professores do Ensino Fundamental;
- e) Representante dos funcionários;
- f) Representante dos pais de alunos de Educação Infantil;
- g) Representante dos pais de alunos de Ensino Fundamental;
- h) Representante da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único - Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes da comunidade local, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 19 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.

Art. 20 - O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 21 - Havendo segmento (s) composto (s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 22 - O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 23 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.

Art. 24 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes da comunidade local.

§ 1º - Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).

§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da Lei n. 6.174/70: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença-gestação.

§ 3º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§ 6º - No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

§ 7º - O segmento dos alunos terá igualmente direito a voz e voto, observando o contido no Art. 14.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 25 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 16.

Art. 26 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 27 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 28 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 29 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) Ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- b) Ciência do Regimento Escolar;
- c) Ciência do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- d) Assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 30 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 31 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria de Estado da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 32 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:

- a) Burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
- b) Deliberar sobre aspectos corporativistas;

Art. 33 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 34 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político- Pedagógico da escola.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - As reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;

II - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
- b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 36 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 37 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.

Art. 38 - As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º - Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.

§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º - Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 39 - Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º - Os alunos terão igualmente direito a voz e voto, respeitando o previsto no Art. 14;

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em EaD ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 2º - A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

- I - Deliberar sobre do Projeto Político-Pedagógico da escola e o Regimento Escolar;
- II - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico;
- III - Acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica;
- IV - Analisar a prestação de contas da Equipe Diretiva;
- V - Definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
- VI - Analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- VII - Analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- IX - Elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e da legislação vigente;
- X - Definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
- XI - Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- XII - Promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- XIII - Aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- XIV - Discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- XV- Estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
- XVI- Zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVII – Avaliar de forma periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
- XVIII - Encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Direção-auxiliar e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- XIX - Assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
- a) O cumprimento das disposições legais;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - c) A aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
 - d) Comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
- XX** – Estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.
- XX** - Zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da Instituição;
- XXII.** Atuar como instância recursal em matéria de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas à instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
- XXIII.** Desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art. 44 - Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) Aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- c) Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d) Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 45 - A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - Convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- II - Convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- III - Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- IV - Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- V - Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- VI - Providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- VII - Estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- VIII - Submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
- IX - Diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
- X - Desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
- XI - Encaminhar ao Núcleo Regional de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
- XII - Encaminhar ao Núcleo Regional de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
- XIII - Representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

XIV - Exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 35;

XV - Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:

I - Cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente as propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;

II - Representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;

III - Promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;

IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

V - Coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;

VI - Divulgar as decisões do Conselho a seus pares;

VII - Colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VIII - Participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda mandato.

IX - Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

www.candoi.pr.gov.br

17



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- II - Articular com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 32, inciso II, deste Estatuto;
- III - Receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- IV - Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V - Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI - Consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
- VII - Votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- VIII - Solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I - Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II - Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III - Organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 16, do presente Estatuto;
- IV - Conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- V - Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros;
- VI - Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII - Orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
- VIII - Atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:

- I - Tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- II - Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III - Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV - Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V - Divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 52 - O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) Admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- b) Admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- c) Registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
- d) Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 53 - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

www.candoi.pr.gov.br

19



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 54 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- I - Ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- II - Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 48 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 52.

Art. 55 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 33.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pelo Núcleo Regional de Educação.

Art. 58 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Núcleo Regional de Educação.

Candói, 15 de março de 2021.

Presidente do Conselho
Diretora: Andréia Pszedzimirski

www.candoi.pr.gov.br

20

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Representantes da Equipe Pedagógica

Titular: Antonio Valdir de Quadros

Suplente: Juceane Bachman

Representantes dos Pais – Educação Infantil

Titular: Admairy de Almeida

Suplente: Lucimara Pinheiro da Silva

Representantes dos Pais – Ensino Fundamental

Titular: Josimari Turok da Silva Stangherlin

Suplente: Evelyn Cris de Moraes

Representante dos Pais – Ensino Fundamental

Titular: Cleodete Zanatta de Lima

Suplente: Elisvania de Lima e Melo

Representante dos Professores – Educação Infantil

Titular: Carla Simone Winter Seibert

Suplente: Adriana Ricobelo da Silva de Oliveira

Representantes dos Professores – Ensino Fundamental

Titular: Ana Lucia Pedroso

Suplente: Janaina Aparecida da Luz

Representantes dos Professores – Ensino Fundamental

Titular: Ana Cristina Guerellus

Suplente: Leide Jane Gomes da Silva

Representantes de Agente Administrativo

Titular: Gabriela Aparecida dos Santos

Suplente: Izana Villas Voas Pires Haan

Representantes da Secretaria de Saúde

Titular: Olga Daniela Kozechen – Técnica de enfermagem e coordenadora do Dep. de Epidemiologia

Suplente: Ceni Scoropad – Auxiliar de saúde bucal



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição (1988)**. **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez, 1996.
- DOURADO, Luiz F. **Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios**. Brasília: CNTE, 2004.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos**. São Paulo: Loyola, 1985.
- PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação n. 020/91**, Curitiba: CEE, 1991.
- PARANÁ. Leis, Decretos, etc. **Projeto Lei: fixa normas para criação de conselhos escolares nos termos do Art. 178, inciso VII da Constituição Estadual**. [S.n.t.]. Mimeo.
- PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Resolução n. 2.000/91**. Curitiba: SEED, 1991.
- PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Resolução n. 4.839/94**. Curitiba: SEED, 1994.
- PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Resolução n. 2.124/05**. Curitiba: SEED, 2005.
- PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Resolução n. 4.649/08**. Curitiba: SEED, 2008.
- PARO, Vitor H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.
- VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. 13 ed. Campinas: Papyrus, 1995.